

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA OUVIDORIA**

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA No. 02/2015

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO E DEPUTADO JOSÉ RICARDO

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

“Incluir, no Regimento Interno, mecanismo de representação proporcional de gênero na composição da Mesa Diretora”.

I – RELATÓRIO

A nobre Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO e o nobre Deputado JOSÉ RICARDO, no exercício de suas prerrogativas propõe o Projeto de Resolução no. 02/2015, que deseja Incluir, no Regimento Interno, mecanismo de representação proporcional de gênero na composição da Mesa Diretora.

Após ter tramitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução, sem interposição de emendas.

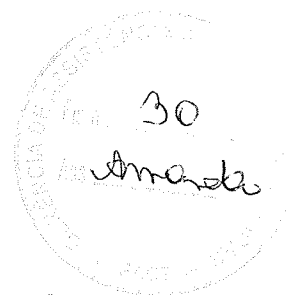
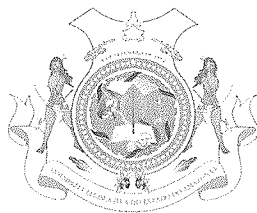
Passo a opinar, com o intuito de construir um consumado juízo de valor, capaz de melhor nortear o posicionamento a ser firmado pela mesa diretora e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade dos Proponentes encontra apoio legal com fulcro nas regras do art. 87, inciso I, c/c o caput do art. 106, da Resolução Legislativa no. 469/2010 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria é de competência privativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 31, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA OUVIDORIA

Preliminarmente, cabem algumas considerações, senão vejamos: -

- I) Pelo Regimento Interno em vigor, fica bastante claro no caput do Art. 8º, que a Eleição é aberta, Princípio Democrático;
- II) Não há e nunca houve nenhum mecanismo para cercear esse direito, desde que conquistado através do voto; em minha gestão na Presidência, por exemplo, já tivemos até mais de uma representante feminina na composição da Mesa Diretora;
- III) O que não se pode aceitar é que havendo uma só representante feminina, essa venha legislar em causa própria;
- IV) Seria uma ótima ideia desde que haja no mínimo duas parlamentares, e que se consiga através do voto, como determina o RI.

Não há nenhum preconceito contra as mulheres, pelo contrário, é louvável que hoje estejam presidindo vários Órgãos como, por exemplo, o TJ/AM, o TRT/AM/RR e o TRE/AM; sou favorável a uma nova proposta de alteração do RI, desde que, haja mais de uma representante feminina nesta Casa de Leis. /

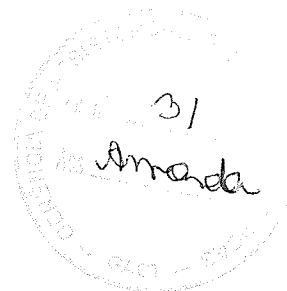
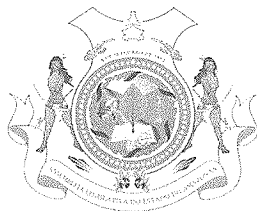
Portanto, fica um sentimento de **legislar em causa própria**. Modificar uma regra do Regimento Interno, sobretudo para se beneficiar a respeito disso, não me parece adequado.

Diante das questões levantadas e em virtude da relevância da matéria, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução Legislativa no. 02/2015, na tentativa de melhor adequar a norma à técnica legislativa, bem como, sanar eventuais vícios presentes na referida propositura.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.
02/2015
(Dep. Ricardo Nicolau)

Altere-se o Art. 8º. Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Lei passa a ter a seguinte redação):-

I - sua composição atende ao princípio da representação proporcional de partidos e blocos parlamentares e da representatividade proporcional de gênero, assegurada a participação em cargo da Mesa Diretora a no mínimo 1 (um) parlamentar de cada sexo, [desde que haja na composição geral da Casa de Leis, mais de um parlamentar do mesmo



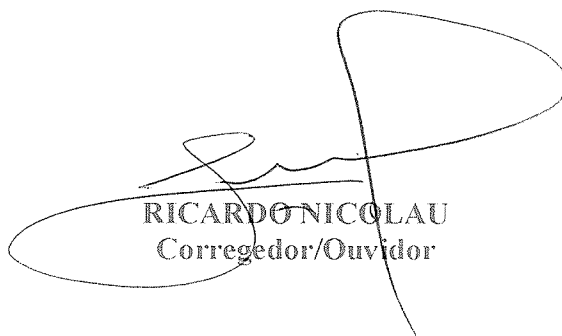
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA OUVIDORIA

sexo: 1 sendo isso impossível, face à renúncia do direito a participar do colegiado, a composição se dá na forma determinada pela maioria dos Deputados;

III – VOTO DO RELATOR

Diante dos fundamentos expostos, e sanados os vícios de técnica legislativa, a manifestação é **FAVORÁVEL** a presente propositura, mediante Emenda apresentada.

Sala de Reunião da **OUVIDORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de novembro de 2015.



RICARDO NICOLAU
Corregedor/Ouvidor